

Ficha Técnica

Versão nº 1 - CEC de 2025-02-14

Verificado por: Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos

Aprovado por: Diretor do Agrupamento

Du. Daniel Ribeiro

Aprovado por: Presidente do Conselho Geral

João Anténio Pereira Cruz do Neto Palanca

Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas (AELAVQ)

O Código de Ética do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas é um instrumento que reflete os valores fundamentais da comunidade educativa, bem como os princípios éticos e normas de conduta que os seus dirigentes, docentes, assistentes técnicos e operacionais devem assumir como seus.

Este Código visa informar os destinatários, parceiros educativos, entidades externas e a comunidade em geral sobre os princípios que norteiam a atuação do Agrupamento, promovendo a confiança, a transparência e o fortalecimento da cultura organizacional no âmbito escolar.

Adotando uma perspetiva preventiva, o Código incentiva todos os trabalhadores a aderirem responsabilmente às regras nele contidas, baseando-se numa atitude de compromisso e integridade pessoal e profissional. O julgamento ético e moral dos atos é responsabilidade individual de cada colaborador.

O disposto neste Código deve ser interpretado em conformidade com a legislação vigente, integrando valores de responsabilidade social e ambiental, e constituindo um guia orientador para a conduta profissional e social de todos os envolvidos, contribuindo para a dignificação da função pública, a credibilidade do Agrupamento e o fortalecimento ético da educação pública.

Artigo 1.º Objeto

O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo garantir o desempenho correto e digno de funções por parte de todos os membros da comunidade escolar, tanto nas relações internas como nas relações estabelecidas em nome ou representação do Agrupamento.

Este Código também serve como referência para o modelo de conduta esperado no relacionamento com entidades externas e com a comunidade educativa.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os dirigentes, docentes, assistentes técnicos e operacionais do AELAVQ, independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica, bem como do local onde exerçam as suas funções. Todos os trabalhadores são chamados a observar os princípios e normas

nele constantes, no âmbito do exercício das suas funções profissionais.

É imperativo que todos os trabalhadores se identifiquem com este Código e se comprometam a observá-lo rigorosamente, guiando as suas ações por comportamentos éticos. Devem estar cientes do impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, quer por ação quer por omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros. Em qualquer circunstância, não devem negligenciar este impacto.

Artigo 3.º Princípios e deveres gerais

Os princípios que orientam a atuação dos membros do Agrupamento são:

a) Princípio do serviço público: Atuar exclusivamente em prol do bem comum, prevalecendo sempre o interesse público, demonstrando elevada competência técnica no cumprimento dos normativos e orientações vigentes. Devem disponibilizar informações de forma verdadeira, concisa e oportuna, e mostrar iniciativa e diligência na resolução de problemas. Dessa forma, promovem a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento integral dos princípios de boa administração aos quais estão sujeitos.

b) Princípio da legalidade: Os trabalhadores do Agrupamento devem agir dentro dos poderes que lhes foram concedidos e em conformidade com os objetivos para os quais foram designados, respeitando os princípios constitucionais, a legislação e o direito, e seguindo as instruções legítimas dos superiores hierárquicos

c) Princípios da justiça e da imparcialidade: Os trabalhadores do Agrupamento no exercício de suas funções profissionais, devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias, bem como comportamentos que possam resultar em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

d) Princípio da igualdade: Os trabalhadores do Agrupamento estão proibidos de praticar qualquer forma de discriminação, especialmente com base em características como raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, convicções religiosas ou ideias filosóficas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, abstendo-se de comportamentos ofensivos, e devem respeitar rigorosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

e) Princípio da proporcionalidade: Exigir apenas o necessário para o cumprimento das atividades do Agrupamento.

f) Princípios da colaboração e da boa-fé: Os trabalhadores do Agrupamento devem agir com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade adequados, informando e esclarecendo de maneira respeitosa, clara e acessível os envolvidos, incentivando iniciativas e sugestões e mantendo os valores de transparência e abertura em suas interações pessoais, independentemente da posição hierárquica ocupada. Isso é essencial para alcançar os objetivos do programa de forma adequada.

g) Princípio da prestação de informação de qualidade: Os trabalhadores Agrupamento devem manter um sentido de precisão, transparência e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, desde que observadas as normas legais em matéria de acesso à informação e proteção de dados, devem ser fornecidos prontamente e dentro do prazo adequado, evitando a prática de atos que possam dificultar o seu processamento. Os trabalhadores Agrupamento em sua relação com terceiros, devem solicitar apenas a informação essencial para o desempenho adequado de suas funções.

h) Princípio da lealdade: O conceito de lealdade para os trabalhadores do Agrupamento implica não apenas a execução adequada das tarefas atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento das instruções destes últimos, bem como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e previamente estabelecidos. Devem também assegurar a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas apropriadas no tratamento diário com superiores hierárquicos e colegas. Os trabalhadores do Agrupamento devem compartilhar toda a informação ou conhecimento necessários para o desenvolvimento das atividades ou participação em tarefas. A omissão de informações relevantes aos superiores hierárquicos e colegas que possam afetar o normal progresso do trabalho, especialmente com o objetivo de obter vantagens pessoais, bem como a prestação de informações falsas, imprecisas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, é considerada um comportamento inadequado.

i) Princípio da integridade: Os trabalhadores do Agrupamento devem agir em todas as circunstâncias de acordo com critérios fundamentados numa conduta honesta e diligente, assegurando a veracidade, e devem evitar práticas que possam levantar dúvidas quanto à observância dos princípios éticos que regem o seu comportamento. Devem estar especialmente atentos a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de proximidade que possam dar origem a vantagens indevidas ou constituir formas disfarçadas de corrupção. É proibido aos trabalhadores do Agrupamento aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras gratificações que possam influenciar, tenham como objetivo

influenciar ou ser interpretadas como uma tentativa de influenciar o seu trabalho. Devem considerar imediatamente se a aceitação do presente ou da oferta poderá comprometer a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no Agrupamento, e em caso de dúvida, devem consultar o seu superior hierárquico.

j) Princípios da competência e responsabilidade: Os trabalhadores do Agrupamento devem sempre desempenhar as suas responsabilidades e cumprir os seus deveres com zelo, imparcialidade, rigor, eficiência e transparência. Devem estar cientes da importância das suas obrigações, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta dentro dos padrões geralmente aceites pela sociedade e agir de maneira a manter e fortalecer a confiança das entidades, tanto públicas quanto privadas, e dos cidadãos no Agrupamento.

k) Princípio da cordialidade: Os trabalhadores do Agrupamento devem relacionar-se de forma respeitosa e cooperativa, promovendo um ambiente de trabalho positivo.

Artigo 4.º Ambiente organizacional

Os trabalhadores do Agrupamento devem:

Promover um ambiente de trabalho saudável, baseado no respeito mútuo, na entreaajuda e na honestidade.

Cumprir as normas de uso responsável do espaço e dos recursos escolares.

Artigo 5.º Gestão da informação

Garantir o registo, partilha e preservação da informação de forma eficiente, respeitando o segredo profissional e as normas legais vigentes.

Utilizar a informação apenas para os fins administrativos e pedagógicos do Agrupamento, abstendo-se de a usar em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 6.º Utilização responsável de recursos

Os trabalhadores do Agrupamento devem proteger e conservar os recursos disponíveis, assegurando o uso eficiente e alinhado com os objetivos educativos, e não os utilizar para fins pessoais.

Artigo 7.º Relações com a comunidade educativa e externa

Nos relacionamentos internos e externos, os trabalhadores do Agrupamento devem:

Tratar todos com profissionalismo e respeito.

Maximizar a satisfação das necessidades e interesses legítimos da comunidade educativa e das entidades externas.

Artigo 8.º Conflitos de interesses

Considera-se conflito de interesses quando um trabalhador do Agrupamento possui interesses pessoais ou privados que possam influenciar a imparcialidade das suas funções.

Em caso de conflito, o trabalhador deve preencher uma Declaração de Conflito de Interesses e informar o Diretor.

A acumulação de funções, públicas ou privadas, deve ser previamente autorizada pela Diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º Ofertas e vantagens

Os membros do Agrupamento devem abster-se de aceitar ofertas, gratificações ou vantagens que possam comprometer a sua imparcialidade.

Excetua-se itens de valor simbólico ou utilitário, como brindes institucionais.

Artigo 10.º Revisão

O presente Código será revisto a cada três anos ou sempre que ocorrerem alterações na organização ou atribuições do Agrupamento.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site oficial do Agrupamento.

Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Eu,, presentemente a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

i Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;

ii Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;

iii Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;

iv Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;

v Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;

vi Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;

vii Ter interesse pessoal, financeiro, partidário, religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse do próprio, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou pessoa próxima;

viii Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);

ix Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;

- x Ter o próprio ou o seu cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu cônjuge ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do/a trabalhador/a/dirigente
Cargo/Função e Categoria

É aplicável à conduta do(a) trabalhador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Linda-a-Velha, de 20...

Assinatura,

.....
(Indicar nome completo)

Declaração de conflito de interesses

.....(Nome).....

..... (Carreira e Categoria), a exercer funções no Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas,

declaro que, em virtude de (concretizar a

situação que no entender do/a signatário/a configura um eventual conflito de interesses inibidor da

sua participação no procedimento em causa) considero/a que o meu envolvimento direto, atentas as

funções que me estão atribuídas, no

processo/procedimento.....(identificar processo

/proce-dimento), se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em

conta o plasmado no Código de Ética e de Conduta do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas,

bem assim, nos normativos legais e regulamentares aplicáveis, não poderá participar no mesmo.

Linda-a-Velha, de 20...

Assinatura,

Modelo Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Eu,, a desempenhar funções no Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Identificação de situação de potencial fraude:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Linda-a-Velha, de 20...

Assinatura,

Modelo de Declaração de Compromisso

Eu,....., a desempenhar funções a desempenhar funções no do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, em vigor, e assumo o compromisso do seu cumprimento.

Linda-a-Velha, de 20...

Assinatura